



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Política de Investimentos

2008



Índice

- 1.- Introdução
- 2.- Objetivos
- 3.- Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências
4. Diretrizes de Alocação dos Recursos
 - 4.1- Segmentos de Aplicação
 - 4.2- Objetivos da Gestão da Alocação
 - 4.3- Faixas de Alocação de Recursos
 - 4.4- Metodologia de Gestão da Alocação
- 5.- Diretrizes para Gestão dos Segmentos
 - 5.1- Metodologias de Seleção dos Investimentos
 - 5.2- Segmento de Renda Fixa
 - 5.3- Segmento de Renda Variável
 - 5.4- Segmento de Imóveis
- 6.- Limites para Macro-Locação
- 7.- Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos
- 8.- Avaliação de Desempenho
- 9.- Descrição das informações sobre consultoria financeira
- 10.- Disposições Gerais



1. Introdução

1.1- Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos, no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

1.2- Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pela Avaliação Atuarial realizada com base nos dados do ano de 2006.

2. Objetivo

2.1- O objetivo deste documento é estabelecer uma política que determine e descreva as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos e discipline os métodos e ações dos procedimentos correspondentes aos processos decisórios e operacionais de gestão do **IPMU**, em atendimento a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a **Resolução CMN nº. 3506, de 26 de outubro de 2007**.

2.2- É um instrumento que proporcionará ao Comitê de Investimentos e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e os conjuntos de investimentos.

2.3- No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do **IPMU**, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

2.4- Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do **IPMU**, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.



3.- Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

3.1- A estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho de Administração
- Comitê de Investimentos

Do Conselho de Administração:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Do Comitê de Investimentos:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações da Política de Investimentos ao Conselho de Administração;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o IPMU for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho de Administração os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es);
- Realizar avaliação do desempenho das aplicações em fundos de investimento de renda fixa



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição financeira ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e repassar até a totalidade dos recursos aplicados quando essa performance insatisfatória se verificar por 03 (três) meses consecutivos;

- Migrar suas aplicações financeiras, a qualquer momento, para outros fundos mais rentáveis, sempre que eles demonstrarem, nos últimos 03 (três) meses, essa maior rentabilidade, ou sempre que o cenário econômico indicar tendências em função da composição da carteira do fundo, justificando sua opção pela oportunidade estratégica;
- Na escolha de um novo fundo para a transferência dos recursos previdenciários, em decorrência de performance insatisfatória, deverão ser observadas as demais limitações previstas nesta Política de Investimentos e na **Resolução 3.506/2007 do Conselho Monetário Nacional**;
- As decisões do Comitê de Investimentos e os relatórios deverão ser submetidos à homologação do Conselho de Administração, que poderá reverter a decisão do Comitê de Investimentos se ela tiver contrariado a Política de Investimentos.
- Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo **IPMU**;
- Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- Analisar os resultados da carteira de investimentos do **IPMU**;
- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos do **IPMU**;
- Acompanhar a execução da Política de Investimentos do **IPMU**;

4.- Diretrizes de Alocação dos Recursos

4.1- Segmentos de Aplicação

4.1.1- Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos do **IPMU** entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável
- ✓ Segmento de Imóveis



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

4.2- Objetivos da Gestão da Alocação

4.2.1- A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do **IPMU**, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescido de 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

4.2.2- Conforme previsto no artigo 21 da Resolução 3.506/07 do Conselho Monetário Nacional, a gestão dos recursos financeiros do **IPMU**, poderá ser exercida nas seguintes formas:

I- **gestão própria**, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II- **gestão por entidade credenciada**, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III- **gestão mista**, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada, observados os critérios definidos no inciso II ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3- Faixas de Alocação de Recursos

4.3.1- Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do **IPMU** em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o **IPMU** vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

4.3.2- Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do **IPMU**, em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos referenciados em índice de mercado de ações, constituído sob a forma de condomínio aberto.

4.3.3- Segmento de Imóveis:

De acordo com art. 9º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.



4.4- Metodologia de Gestão da Alocação

4.4.1- A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados, foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 (doze) meses, em cenários alternativos.

4.4.2- Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

4.4.3- Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do **IPMU**, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1- Metodologias de Seleção dos Investimentos

5.1.1- As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos, e pelo Comitê de Investimentos, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicos e de consultorias).

5.2 Segmento de Renda Fixa

5.2.1- Tipo de Gestão

5.2.1.1- O **IPMU** optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

5.2.1.2- O “benchmarks” adotado para suas aplicações em renda fixa, será o CDI (Certificado de Depósito Interbancário), sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do CDI.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.2.2- Ativos Autorizados

5.2.2.1- No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do **IPMU**, no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I- até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

II - Até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito, observado o disposto nos art. 17 e 18 da Resolução CMN nº. 3506/07;

III- até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

IV- até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V- até 15% (quinze por cento), em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

5.2.2.2- Os investimentos previstos nos incisos IV e V, deverão ser considerados expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de riscos em funcionamento no País.

5.2.2.3- O **IPMU** aplicará seus recursos em fundos que tenha sido necessariamente classificado como baixo risco de crédito pelo menos em 01 (uma) das seguintes agências:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- a) SR Rating
- b) Standard & Poor's
- c) Moody's
- d) Fitch Atlantic Rating
- e) LR Rating
- f) Austin Rating

Standard&Porr's	Moody's	Fitch Atlantic Ratings	SR Rating	Austin Rating	LF Rating
Longo Prazo Moeda Local					
br AAA	Aaa br	AAA (bra)	br AAA	br AAA	br AAA
br AA+	Aa1 br	AA+ (bra)	br AA+	br AA	br AA
br AA	Aa2 br	AA (bra)	br AA	br A	br A
br AA-	Aa3 br	AA-(bra)	br AA-	br BBB	br BBB
br A+	A1 br	A+ (bra)	br A+	-	-
br A	A2 br	(bra)	bR A	-	-
br A-	A3 br	A- (bra)	bR A-	-	-
Br BBB	Baa1 br	BBB (bra)	br BBB+	-	-
-	Baa2 br	-	br BBB	-	-
-	Baa3 br	-	Br BBB-	-	-

5.3 Segmento de Renda Variável

5.3.1- O IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

5.3.2- O “benchmarks” adotado para suas aplicações em renda variável poderá ser o IBX, IBX-50 ou IBOVESPA, uma vez que esses são os índices considerados pelo mercado como aqueles que se posicionam com mais frequência próxima à fronteira eficiente dos investimentos, sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do “benchmarks”.

5.3.2- Ativos Autorizados

5.3.2.1- No segmento de Renda Variável, os recursos em moeda corrente do IPMU, subordinará aos seguintes limites:

I- até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações,



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução CMN nº. 3506/07;

II- até 20% (vinte por cento), em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III- até 3% (três por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

5.4 Segmento de Imóveis:

5.4.1- O IPMU, não aplicará no segmento de imóvel, em decorrência da limitação de integralização de cotas exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

6. Limites para Macro-Alocação

6.1- Conforme “Avaliação Atuarial” data base ano 2006 e de acordo com o Fluxo Anual Projeto de Receitas e Despesas do IPMU, as despesas anuais (R\$ 6.890.669,44 – seis milhões oitocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) serão maiores que a receitas anuais (R\$ 6.847.922,45 – seis milhões oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 2012;

6.2- Em outubro/2007, os Títulos Públicos adquiridos pelo IPMU, estavam divididos da seguinte forma:

Vencimento 2009		Vencimento 2015		Vencimento 2021		Vencimento 2024	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
3.370	5.683.957,24	5.750	9.028.179,16	4.400	7.696.588,60	11.150	15.875.738,55

6.3- Em outubro/2007, os recursos do IPMU, estavam divididos da seguinte forma:

- Títulos Públicos..... 41,12% do patrimônio do IPMU..... R\$ 38.284.463,55
- Renda Fixa com rating..... 13,99% do patrimônio do IPMU..... R\$ 13.022.280,46
- Referenciado CDI..... 44,15% do patrimônio do IPMU..... R\$ 24.919.787,30
- Renda variável..... 0,74% do patrimônio do IPMU.....R\$ 685.584,53



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.4- Para o exercício de 2008, os recursos financeiros do IPMU, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial:

Renda Fixa		
Alocação dos Recursos	Limite Resolução 3.506/07	Ponto Ótimo Até
I- Títulos Públicos	100%	42%
II- Fundos Investimentos Referenciados em Renda Fixa	80%	31%
III- Fundos de Investimento Previdenciário	80%	-
IV- Poupança	20%	-
V- Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs)	15%	1%
VI- Fundos de Investimentos de Renda Fixa	15%	15%

Renda Variável		
Alocação dos Recursos	Limite Resolução 3.506/07	Ponto Ótimo Até
I- Fundos de Investimentos Previdenciários ações	30%	-
II- Fundos de Investimentos em Ações	20%	10%
III- Fundos de Investimentos Multimercado	3%	1%

7. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

7.1- A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos da IPMU passará por duas abordagens: a aprovação da uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

7.2- A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir e aprovada pelo Comitê de Investimentos:

Critérios qualitativos

- Solidez e imagem da instituição
- Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro
- Experiência na gestão de recursos de terceiros



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Qualidade, preparação e experiência dos profissionais
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento
- Nível de informações entre a instituição e o IPMU
- Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira

Critérios quantitativos

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMU em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo dos últimos 12 e 18 meses (no mínimo)
- Total de recursos administrados pela instituição
- Taxa de administração
- Volume gerido pela instituição
- Ser classificada como conservador e moderado

7.3- O IPMU efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

7.4- O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do IPMU será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez), visando a diversificação de ativos.

7.5- Nenhum gestor poderá receber mais do que 20% (vinte por cento) do total dos recursos do IPMU, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em fundos de um mesmo gestor, não sendo considerado o volume de custódia e de controladoria de títulos públicos.

7.6- Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do *benchmark* em períodos significativos de acordo com as análises da Consultoria especializada, ou que o Comitê de Investimentos considere que tenha sofrido degradação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos. Tal degradação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que o Comitê de Investimentos considere pertinentes.

7.7- O IPMU poderá, ainda, efetuar resgates de fundos em função de decisões de alocação entre macro-classes de ativos ou estilos de gestão (Bolsa, DI, Renda fixa, Multimercados, etc.) ou, ainda, com a finalidade de baixar as taxas de administração de sua carteira de fundos de investimentos.

7.8- Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos da IPMU.

8. Avaliação de Desempenho

8.1- Os fundos onde o IPMU mantém seus investimentos, serão objeto de avaliação de performance com periodicidade trimestral, com metodologia que considere risco e retorno.

9. Descrição das informações sobre consultorias financeiras

9.1- No exercício de 2008, o IPMU contará com consultoria financeira, para prestação de serviços, visando avaliar de forma sistemática a performance, exposição a risco da Carteira de Ativos do IPMU, bem como avaliar novos Fundos para aplicação no mercado.

10. Disposições Gerais

10.1- Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa.

10.2- As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa, quando o mercado estiver em baixa.

10.3- Fica vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira.

10.4- Os resgates dos títulos públicos federais poderá ser feito apenas na época de seu vencimento, admitindo-se a negociação e venda parcial ou total dos mesmos antes do vencimento, quando relatório circunstanciado demonstrar vantagens de sua alienação, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

10.5- A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2008 até 31/12/2008 e será revisada anualmente.

10.6- Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

preservação dos ativos financeiros do IPMU.

10.7- As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para sua avaliação e aprovação.

10.8- O IPMU se empenhará na capacitação dos gestores dos seus recursos previdenciários.

10.9- Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 12.12.2007.

Ubatuba, 12 de dezembro de 2007

Sirleide da Silva
Diretora Administrativa Financeira

Ernely Fragoso
Presidente

Dirceu Sanches
Membro do Comitê de Investimentos

Kelly Cristina Camargo Amaral Gomes
Membro do Comitê de Investimentos

Marcelo da Cruz Lima
Membro do Comitê de Investimentos

Benedito Altair dos Santos
Membro do Comitê de Investimentos